

**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná**

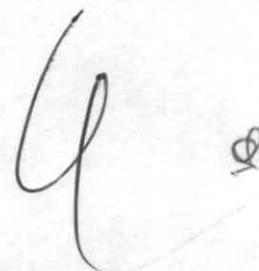
**Legislação Municipal**

**Lei n° 003/2000**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com 13.289,54 m<sup>2</sup>.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, autorizado a adquirir pelo preço apontado por comissão especial designada, conforme o estabelecido no Artigo 102, da Lei Orgânica Municipal, uma área de terras situada na Fazenda Ribeirão da Fartura, com 13.289,54 m<sup>2</sup>, pertencente a Ernesto das Neves Barbosa, e que possui atualmente as seguintes metragens e confrontações: segue confrontando com a Estrada Municipal, nos seguintes rumos e distâncias: do vértice 35 segue até o vértice 34 no rumo 62.17'59"SE, na extensão de 33,048 metros; do vértice 34 segue até o vértice 44 no rumo 58.30'44"SE, na extensão de 75,249 metros; segue confrontando com Ernesto das Neves Barbosa - Área Remanescente, no seguinte rumo e distância: do vértice 44 segue até o vértice 25 no rumo 52.18'51"SW, na extensão de 296,746 metros; segue confrontando com a Prefeitura Municipal, nos seguintes rumos e distâncias: do vértice 25 segue até o vértice 24 no rumo 36.14'42"NE, na extensão de 37,560 metros; do vértice 24 segue até o vértice 21, no rumo 37.17'03"NE, na extensão de 51,693 metros; do vértice 21 segue até o vértice 20 no rumo 29.48'18"NE, na extensão de 156,172 metros; finalmente do vértice 20 segue até o vértice 35 (início da descrição), no rumo de 19.23'59"NE, na extensão de 30,895 metros, fechando assim o polígono acima descrito.



**Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Estado do Paraná**

**Legislação Municipal**

**Lei n° 003/2000**

**Parágrafo Único** - Para pagamento das aquisições mencionadas no "caput" deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá negociar à vista ou parceladamente, contabilizando-se as aquisições na conta referente ao Departamento para Assuntos da Política Habitacional Urbana e Rural.

**Art. 2°** - O imóvel descrito no Artigo anterior deverá ser destinado à doação para famílias de baixa renda, após transformados em loteamentos urbanizados.

**Art. 3°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 16 de março de 2000.

LS/lbl

<b>PUBLICAÇÃO</b>	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 31/4/00	Edição N°
Página(s) 13	Caderno
Responsável Lauciano	

**Dirceu Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

